VEREADOR TIO LÉO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

Recebemos dia: 30/01/2025
Hora: 11:07
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Sarzedo, em 28 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

A Sua Excelência o Senhor Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Assunto: Proposta de criação da Lei que Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs) e fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº _____ /2025, que regulamenta o Atendimento Educacional Especializado e o fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Ensino.

Espero contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, que muito contribuirá para que as pessoas com deficiências, não sejam excluídas do sistema educacional, que a Constituição e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência resguarda. Visa propiciar o máximo desenvolvimento possível da personalidade, talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como suas habilidades físicas e intelectuais.

Atenciosamente,

Leandro Antônio de Castro
Tio Léo
Vereador – Progressistas

VEREADOR TIO LEO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs) e fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação e dá outras providências"

A Senhora Prefeita Municipal de Sarzedo FAZ SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Será assegurado aos alunos da Rede Municipal que possuem algum tipo de deficiência, transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais, acesso a materiais adaptados necessários ao atendimento das necessidades educacionais especiais e individuais.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo levantamento dos dados referente a quantidade de alunos portadores de deficiências, quais deficiências cada um tem, além de promover pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos pedagógicos e indicação de quais materiais deverão ser adquiridos.

Artigo 2º- Serão adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas para esses alunos, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, em busca do alcance da meta de inclusão plena, por meio da elaboração e implementação de um Plano de Ensino Individualizado – PEI.

Artigo 3º- Deverá preferencialmente, ser ofertado em cada escola, um espaço voltado para o Atendimento Educacional Especializado (AEEs). Não sendo possível atender em cada escola, deverão ser criados POLOS DE APOIO, conforme o zoneamento e demanda para o melhor Atendimento Educacional Especializado para os educando com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

§ 1º- O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser oferecido preferencialmente pela rede regular de ensino, sendo permitida parcerias com instituições sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, mediante instrumentos legais necessários.

Artigo 4º- O Atendimento Educacional Especializado- AEE compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e ofertados individualmente para cada aluno, conforme sua necessidade.

Artigo 5º- Os profissionais destinados ao atendimento educacional especializado, deverão ter habilitação e qualificação adequada ao exercício das funções, conforme previsão da legislação municipal.

Artigo 6º - De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (LBI), através do artigo 28, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo destinará, recursos próprios ou recursos adquiridos através de programas estaduais ou federais de incentivo ao Atendimento Educacional Especializado (AEEs) para o efetivo cumprimento da referida Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR TIO LÉO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e colegas Vereadores,

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº ____/2025, que **"Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs) e fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação e dá outras providências".**

A presente proposta tem por objetivo, além de explicitar melhor os aspectos do sistema educacional inclusivo, previsto na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de modo a transformar seus princípios em diretrizes a serem efetivamente observadas no dia a dia das Instituições escolares.

Também tem o intuito de garantir todos os serviços e adequações necessárias ao atendimento educacional de qualidade as pessoas com deficiência.

A educação inclusiva, apesar de encontrar ainda sérias resistências, ora legítimas, ora preconceituosas, por parte da população, constitui uma proposta que busca resgatar valores sociais fundamentais, condizentes com o princípio da igualdade de direitos e de oportunidades. A convivência com a diversidade humana enriquece a existência, fortalece o senso democrático e contribui para o desenvolvimento humano.

Desse modo, considerando que a educação inclusiva traz ganhos não somente para os indivíduos com deficiência, mas para todos nós, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Atenciosamente,

Leandro Antônio de Castro
Tio Léo
Vereador – Progressistas

VEREADOR
TIO LEO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

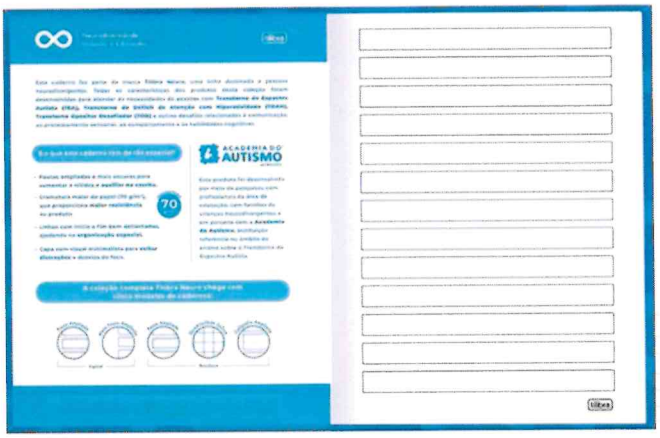





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 6
ASS.





Fonte Imagens: Google